



Portaria Nº 06/13

*Concede bolsas de estudo
para Afrodescendentes.*

A Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), considerando que dentre seus objetivos consta a promoção da cidadania através da inclusão social de pessoas economicamente pobres, de populações vulneráveis ou discriminadas por preconceito, concede o benefício de até 20 (vinte) bolsas de estudos de 100% (cem por cento) para o seu Curso de Direito – Graduação, ingresso no Primeiro Período do 2º semestre do ano de 2013, para estudantes afrodescendentes participantes do EDUCAFRO (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes), nos termos a seguir:

- Art. 1º – Os candidatos deverão ser indicados mediante carta de apresentação assinada pelo representante do EDUCAFRO-MG, Frei Júnio Marques, e ser apresentada no ato de inscrição ao Vestibular;
- Art. 2º – Os candidatos deverão se submeter ao Processo Seletivo – Vestibular, com provas no dia 23/06/13, e obter classificação e aprovação sob os mesmos critérios de avaliação dos demais candidatos;
- Art. 3º - O benefício das bolsas de estudo, nos termos da Presente Portaria, é exclusivo para estudantes ingressantes no Curso, com início no Primeiro Período do segundo semestre do ano de 2013, não incluindo, portanto, estudantes que já frequentam o Curso de Direito da ESDHC, os de Transferência Externa ou de Obtenção de Novo Título;
- Art. 4º – A taxa de inscrição ao Vestibular será paga pelos candidatos;
- Art. 5º – Dos candidatos ao vestibular indicados que tenham obtido classificação e aprovação no Vestibular, o EDUCAFRO-MG selecionará e informará à ESDHC até 20 (vinte) estudantes tendo como base os critérios de participação e comprometimento dos mesmos para com as finalidades do EDUCAFRO;

- Art. 6º – As bolsas de estudo concedidas pela ESDHC compreendem o valor integral, ou seja, 100% (cem por cento) do valor da mensalidade das Disciplinas Curriculares. Os demais custos relativos a Seminários Temáticos, participações em eventos e outras taxas devem ser pagas pelos estudantes beneficiados;
- Art. 7º – As bolsas de estudo são concedidas para cada semestre letivo e dependem de renovação expressa para serem mantidas no semestre subsequente;
- Art. 8º – A renovação da bolsa de estudo para semestre subsequente depende de aprovação expressa do Colegiado da Escola tendo como critério fundamental o desempenho acadêmico, participação nas aulas e nas atividades acadêmicas, assiduidade e pontualidade do bolsista;
- Art. 9º – A renovação semestral da matrícula do bolsista é condicionada, como no caso dos demais estudantes da ESDHC, à inexistência de débitos ou pendências em seu nome na ESDHC;
- Art. 10º – O estudante bolsista perderá o benefício da bolsa de estudo com relação ao valor da mensalidade na Disciplina Curricular em que for repetente por motivo de reprovação;
- Art. 11º – As condições presentes neste documento de concessão de bolsa de estudo constarão no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com pleno e livre acordo e adesão do bolsista beneficiado, a ser assinado pelo mesmo e pelo Representante Legal da ESDHC, por ocasião da primeira matrícula.

A presente Portaria entra em vigor nesta data. Fica revogada a Portaria nº 05/13.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2013.



Prof. Paulo Stumpf SJ

– Reitor –